



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 784/2.005

DE 26 DE ABRIL DE 2005

“Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Alexânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alexânia, na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º - Fica aprovado o quadro de cargos em comissão, nos termos do Anexo II.

Art. 3º O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar por receber:

- I - A remuneração integral correspondente ao cargo ocupado, ou;
- II - A remuneração correspondente ao cargo efetivo, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I- promover a lotação dos servidores na estrutura ora aprovada, observando os limites impostos pela legislação vigente;
- II- realizar concurso público para preenchimento dos cargos vagos, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III- estruturar e definir competências e atribuições dos órgãos componentes da estrutura organizacional;
- IV- distribuir na estrutura os cargos criados por esta Lei;
- V- remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas e órgãos, alterar vinculação e atribuição de cargos em comissão integrantes da estrutura administrativa;
- VI- para atender ao disposto no inciso V, o Prefeito Municipal poderá alterar níveis, criando ou extinguindo cargos em comissão desde que não resultem em aumento de despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

VII- promover o remanejamento de dotações orçamentárias entre as Secretarias em função da alteração da estrutura orgânica, mantendo a classificação da despesa na forma original.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2.005.


Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO, 26/04/2005


Secretário Administrativo